

Ofício DIR2 nº 01/2025

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

À Vossa Excelência Sr. Helder Barbalho

Governador do Estado do Pará

Assunto: Edital de Licitação 02/2024 - Concessão Florestal da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu (URTX)

Prezado Sr. Governador,

É com satisfação que tomamos conhecimento do Edital de Licitação 02/2024, para Concessão Florestal da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu (URTX), através do qual o estado do Pará, por meio do IDEFLOR-Bio, objetiva a “concessão florestal para a prática de restauração ecológica, com autorização para a exploração de créditos de carbono florestal, créditos por serviços ambientais, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na Unidade de Recuperação”.

O Brasil assumiu a missão de recuperar 12 milhões de hectares com espécies nativas até 2030, o que ficou expresso no Plano Nacional de Revegetação (PLANAVEG), materializado nos compromissos internacionais, como nossas metas de NDC, e refletido no Acordo de Paris. Para concretizar essa missão, sabemos que será necessário o desenvolvimento de diversas ferramentas e parcerias público-privadas, tais como concessões de parques, florestas nacionais ou estaduais, de unidades de conservação e destinação de áreas públicas ainda não destinadas.

Alinhado a este imenso esforço, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vem apoiando o setor com o uso de linhas de crédito atrativas, como as dos Programas BNDES Florestas e Fundo Clima, que têm por intuito apoiar a aceleração de investimentos no setor de florestas, especificamente aqueles relacionados à restauração ecológica ou produtiva com espécies nativas, o que inclui sistemas agroflorestais, manejos sustentáveis de produtos madeireiros e não madeireiros e silvicultura de espécies nativas, oriundos de concessões públicas ou não.

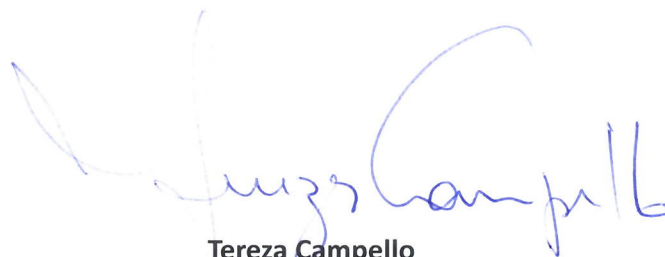
Nesse sentido, o BNDES manifesta sua disposição em analisar o Plano de Recuperação da URTX a ser elaborado pelo vencedor do certame, e considerar a possibilidade de concessão de financiamento a partir de seus programas e linhas de crédito em vigor.

Essa manifestação de interesse não é vinculante, e a concessão de financiamento depende de uma série de fatores, dentre as quais a avaliação de risco de crédito e avaliação jurídica do proponente, avaliação do plano de investimentos e identificação dos itens passíveis ou não de financiamento e quais linhas ou programas aderentes, análise da capacidade financeira e de pagamento do proponente e das respectivas garantias oferecidas, aderência do pleito aos normativos e diretrizes do BNDES e aprovação do financiamento pelas diversas instâncias decisórias do BNDES.

Mais informações sobre em

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-clima/fundo-clima-florestas-nativas-recursos-hidricos>

Atenciosamente,



Tereza Campello
Diretora Socioambiental
BNDES